



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003/90

SÚMULA: Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional, Professores e Professoras leigas, para lotarem as seguintes Escolas Rurais Municipais, até que seja possível a lotação por Concurso Público:

ESCOLA

Alberto Verícimo Gomes
Bernadete Charney
Basilio Kozak
Carlos Chagas
Euclides da Cunha
Fernão Dias
Int. Manoel Ribas
Martins Fontes
Men de Sá
Mário de Andrade
Nilton Andrade Halila
Napoleão Bonaparte
Pedro Parigot de Souza
Silvia Vicentin
Santos Dumont
Visconde do Rio Branco
Antonieta Gomes de Assis
Gaspar de Lemos
Guilherme de Almeida
Leonardo da Vinci

LOCALIDADE

Rio Pocinho
Água Nova
Arroio Grande
Á. Quente (Faz. Bela Manhã)
Queixo de Anta
Rio Branco
Arroio Grande de Baixo
Rio das Conchas
Rio Branco
Alto Rio da Casa
Rio da Prata
Cantuzinho
Zantú
Cerelepe
Jaguatirica
Sete Saltos
Lageado Bonito
Lageado Preto
Lageado Preto
Figueira



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 003/90

ESCOLA

Munhoz da Rocha

Vitor Hugo

LOCALIDADE

Pinhalzinho

Laranjal

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.


DR. EDGAR RIBEIRO
PRESIDENTE